



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 11 de Fevereiro de 2023

Ano **V** Nº **303**

FUERN

CONSELHO DIRETOR

Resolução Nº 04/2023 - CD

Aprova o Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e revoga a Resolução nº 67/2022 - CD/Fuern.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 09 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de assinatura de Acordo de Cooperação por parte do Conselho Diretor, conforme preceitua o artigo 7º, alínea “g” do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO a Decisão, da Presidente do CD (Id. 18423371), constante nos autos do Processo Administrativo nº 044100277.001380/2022-57,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a celebração, por parte da Presidente da Fuern, do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para obtenção de apoio técnico e comercial no processo de conclusão da implantação dos sistemas SIG (SIGRH, SIPAC, SIGAA e Orbitais), nos moldes em anexo, e revoga a resolução nº 67/2022 - CD/Fuern.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 09 de fevereiro de 2023

Professor doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente.

Conselheiros:

Alexandre de Oliveira Lima
José Ronaldo Pereira da Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

Acordo de cooperação:

<https://drive.google.com/file/d/10Vmy7KcJ4PXc8izGDnKcUIB6S1pMn3G/view?usp=sharing>

Plano de trabalho: <https://drive.google.com/file/d/1jP9GxIhJRTztJAXy-wQwJ4PFD3RTIDJ/view?usp=sharing>

Resolução Nº 05/2023 - CD

Regulamenta o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelos servidores efetivos da Fuern.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 09 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consagrado no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO o art. 23, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 699 de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO o art. 23, parágrafo 3º da lei Complementar estadual nº 700 de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Superior de planejar a execução financeira e orçamentária para a realização dos pagamentos em pecúnia de licenças-prêmio não usufruídas;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410027.002613/2022-81 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser adotado pela Administração para efetivação do pagamento em pecúnia de licenças-prêmio não usufruídas por docentes e técnicos(as) administrativos(as) integrantes do quadro de servidores(as) ativos(as) da Fuern.

Art. 2º O pagamento em pecúnia de licença prêmio não usufruída no todo ou em parte, fica condicionado à disponibilidade dos recursos orçamentário-financeiros e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º O pagamento será realizado em montantes fixados em Edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 4º O Edital a que se refere o art. 3º determinará o montante fixado para realização do pagamento, o período de inscrição dos servidores, os documentos a serem entregues e a data de divulgação dos servidores contemplados.

Art. 5º A cada Edital, o(a) servidor(a) poderá solicitar o pagamento de um período aquisitivo completo e não usufruído.

Art. 6º O pagamento a que se refere a presente Resolução deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

servidores com doença grave;
servidores idosos;
servidores com deficiência;
servidores que possuam filhos(as) com deficiência;
servidores que possuam cônjuge ou dependente com deficiência;
demais servidores da Fuern.

§ 1º Em caso de empate terá prevalência na seguinte ordem: servidores com maior idade;

servidores com maior número de licenças-prêmio não usufruídas;

servidores com maior tempo de serviço na Fuern;

servidores com maior tempo no serviço público.

§ 2º No caso dos incisos I, III, IV e V a comprovação se dá através da apresentação de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Estado ou laudo médico oficial do serviço público de saúde.

Art. 7º O pagamento será efetuado na conta corrente em que o(a) servidor(a) recebe seus vencimentos mensais, em parcela única, durante o exercício financeiro.

Art. 8º Para fins de cálculo, será considerada a remuneração do(a) servidor(a) no mês imediatamente anterior ao da

publicação do Edital, excluídas as verbas indenizatórias, não cabendo qualquer atualização monetária ou acréscimo de outra natureza decorrente de fatos ocorridos após a opção.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor da Fuern.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 09 de fevereiro de 2023

Professor doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente.

Conselheiros:

Alexandre de Oliveira Lima
José Ronaldo Pereira da Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

PRESIDÊNCIA

Decisão

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern homologa o Parecer Jurídico 212, id 18569078, e ratifica a possibilidade de ressarcimento dos valores sequestrados judicialmente na conta corrente nº 7326-2 (CONVENIO816092/2014), da Agência 4687-6, Banco do Brasil S.A, a qual deve ser precedida de empenho e liquidação, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 4.320/64 e dos itens 28 e 44 da Nota Técnica Contábil nº 001/2021, de 02 de junho de 2021, da lavra da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – Seplan/RN.

Encaminhem-se os autos à Proplan para as providências e encaminhamentos devidos.

Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 08 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 373/2023-GP/FUERN

Concede diária

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 215/2022 - GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022, que delega poderes para a concessão de diárias;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 04410302.000009/2023-02,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor condutor de veículo automotor Josek Alex de Medeiros, matrícula nº 4541-1, 1/2 (meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente à viagem Caicó-RN x Mossoró-RN x Caicó-RN, no(s) dia(s)



03/02/2023, com a finalidade de conduzir a professora Maura Vanessa Silva Sobreira para participar de reunião na Propeg, para debater sobre a programação do II Seminário de avaliação institucional, conforme descrito na Proposta de Concessão de Diárias (ID 18587165).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 08 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 402/2023-GP/FUERN

Prorroga vigência da Portaria nº 2286/2022-GP/Fuern.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a Portaria nº 2286/2022-GP/Fuern, de 10 de agosto de 2022, a qual constituiu, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, a Comissão Central para conduzir as etapas necessárias à elaboração do Plano Diretor da Fuern; CONSIDERANDO a autonomia universitária, nos termos do art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 141 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.045, de 29 de dezembro de 2021, que estabelece a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern; CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e demais princípios da Agenda 2030 para o desenvolvimento da humanidade; CONSIDERANDO o Estatuto das Cidades e os demais dispositivos constitucionais e legais que regem o ordenamento territorial; CONSIDERANDO a Diretriz II – Urbanização e reestruturação dos espaços do Campus Central e dos campi avançados do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016-2026; CONSIDERANDO o eixo “Gestão Democrática, participativa, eficiente, transparente e sustentável” da Carta Programa UERN 2021-2025; CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do Processo SEI n.04410007.000466/2023-23,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a vigência da Portaria nº 2286/2022-GP/Fuern, de 10 de agosto de 2022, a qual constituiu, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, a Comissão Central para conduzir as etapas necessárias à elaboração do Plano Diretor da Fuern, composta pelos seguintes membros:
I - Sara Barroso de Oliveira Almeida, matrícula nº 12215-7 - Assessoria de Infraestrutura – presidente;
II - Cibele de Lima Pinheiro Gadelha, matrícula nº 12865-1 - representante da Assessoria Jurídica da Uern;
III - Isaac de Lima Oliveira Filho, matrícula nº 07972-3 – representante da Diretoria de Informatização;
IV - Karine Maria Gonçalves Cortez, matrícula nº 13037-0 – representante arquiteta da Assessoria de Infraestrutura;
V - Robson Fernandes Filgueira, matrícula nº 1925-9 – representante docente do Departamento de Geografia;
VI - Rodrigo Guerra Benevides, matrícula nº 8219-8 – representante da Pró-Reitoria de Administração;
VII - Roseano Medeiros da Silva, matrícula nº 12607-1 – representante docente do Departamento de Gestão Ambiental.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 10 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 403/2023-GP/FUERN

Designa servidor.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos de Processo SEI

04410010.000132/2023-09, de 12 de janeiro 2023, que comunica afastamento, para gozo de férias, do servidor Jônatas Marques de Andrade, presidente da Unidade de Controle Interno – UCI/Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Geovani Carlos de Andrade Filho, matrícula nº 12845-7, TNS, Membro da Unidade de Controle Interno, para responder pela Unidade de Controle Interno – UCI/Uern.
Art. 2º A presente designação compreende o período de 19/01 a 17/02/2023.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/01/2023.

Em 10 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 404/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo SEI nº 08510003.000359/2022-41, que trata de pedido de cessão do servidor Haroldo Ferreira de Moraes para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – Sedraf; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2020 – CD, que regulamenta a cessão e a requisição de servidores no âmbito do Fuern,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, com ônus para a Fuern, o servidor Haroldo Ferreira de Moraes, matrícula nº 5393-7, lotado na Chefia de Gabinete da Reitoria, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar – Sedraf.
Art. 2º A presente cessão compreende o período de 1º de fevereiro a 31 de março de 2023.
Art. 3º Durante a vigência da cessão o servidor não fará jus ao recebimento de auxílio-transporte.
Art. 4º Encerrado o prazo concedido para cessão, o servidor deverá se apresentar ao seu setor de lotação para retorno imediato às suas atividades.
Art. 5º É responsabilidade da chefia imediata do servidor cedido comunicar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas acerca do seu retorno (ou não retorno) ao trabalho.
Art. 6º Havendo interesse na prorrogação, o pedido do cessionário deve ser protocolado com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da cessão ora concedida.
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 405/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Processo SEI nº 04410020.001334/2022-60, que trata de pedido de remoção temporária do servidor Eduardo Garcia para a Diretoria de Informatização; CONSIDERANDO as demandas oriundas das atividades de implantação do Módulo Graduação do SIGAA; CONSIDERANDO o artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 699, de 24 de março de 2022; CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122/94,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o período de remoção do servidor Eduardo Garcia, Técnico de Nível Superior – Analista de Sistemas, matrícula nº 12984-4, da Secretaria da Diretoria do Campus Avançado de Patu para a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.
Art. 2º A remoção ora concedida corresponde ao período de

06 (seis) meses, compreendidos entre 22 de fevereiro de 2023 ao dia 22 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de fevereiro de 2023

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 408/2023-GP/FUERN

Designa servidor.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos de Processo SEI 04410022.000035/2023-79, de 11 de janeiro 2023, que comunica afastamento, para gozo de férias, da servidora Maria Nilza Batista Luz, Diretora de Administração e Serviços-DAS/Proad,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nayara Glenda Vidal Padre de Medeiros, matrícula nº 12902-0, TNS, Secretária da Diretoria de Administração e Serviços, para responder pela Diretoria de Administração e Serviços/Proad.
Art.2º A presente designação compreende o período de 02/01 a 31/01/2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2023.

Em 10 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 409/2023-GP/FUERN

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Processo SEI nº 04410157.000276/2022-10, que trata de pedido de remoção, para retorno ao Departamento de Origem, da servidora Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 007/2017 – GP/ Fuern, que removeu temporariamente a servidora Claudia Maria Felício Ferreira Tomé para o Departamento de Letras Vernáculas -DLV/CAP; CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122/94,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora Claudia Maria Felício Ferreira Tomé, Matrícula nº 1797-3, ocupante do cargo de professora do Ensino Superior, do Departamento de Letras Vernáculas do Campus Avançado de Patu para o Departamento de Educação do mesmo Campus, a partir de 02/05/2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de Reconhecimento de Dívida

Processo nº 04410007.000136/2022-57

Assunto: 3ª Medição do Contrato nº 182/2021-FUERN
Favorecido: HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,
CNPJ nº 14.605.825/0001-44
Valor: R\$ 65.106,49 (sessenta e cinco mil cento e seis reais e quarenta e nove centavos)

Trata-se de processo de despesa referente à 3ª Medição

do Contato nº 182/2021-FUERN, firmado junto à empresa HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.605.825/0001-44, que tem por objeto a realização de obras de reforma e recuperação dos ambulatórios da Faculdade de Ciências da Saúde – FACS, e cujos serviços teriam se dado durante o mês de dezembro de 2022, conforme indicado em IDs 18163901 e 18164254.

Considerando a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 236 (ID 18163999), emitida em 10 de janeiro de 2023 e atestada em 11 de janeiro de 2023 (ID 18164279), no valor de R\$ 92.233,85 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Considerando a informação trazida no Despacho ID 18600254 pela Diretoria de Contabilidade - Dicont/Proplan/Uern, de que o saldo da Nota de Empenho nº 2022NE000089 que fora inscrito em Restos a Pagar Não Processados (ID 18573717), no montante de R\$ 27.127,36 (vinte e sete mil cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), seria insuficiente para a liquidação integral da despesa atestada.

Considerando a necessidade de que haja autorização para realização de empenho e posterior liquidação do valor remanescente de R\$ 65.106,49 (sessenta e cinco mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos), “[...] utilizando a natureza de despesa 44.90.92-51, fonte 0.500 [...]”, conforme Despacho ID 18600254.

Considerando que a Administração Pública não pode se furtrar da obrigação de efetuar o pagamento correspondente, sob pena de incorrer em enriquecimento ilícito.

Considerando que o reconhecimento da obrigação de pagamento, nos presentes termos, consiste em ato administrativo vinculado, não havendo, pois, qualquer margem de discricionariedade do(a) ordenador(a) de despesas para decidir de forma contrária, em cumprimento ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Vedação ao Enriquecimento Ilícito.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº. 08.258.295/0001-02, situada na Rua Almino Afonso, 478, Centro, CEP 59610-210, Mossoró/RN, por sua ordenadora de despesas, no estrito cumprimento da sua obrigação e em conformidade com a legislação em vigor, reconhece como líquido, certo e exigível o valor de R\$ 65.106,49 (sessenta e cinco mil, cento e seis reais e quarenta e nove centavos), em favor de HERTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.605.825/0001-44, referente à diferença entre o valor atestado de R\$ 92.233,85 (NFS-e nº 236, IDs 18163999 e 18164279) e o saldo inscrito em Restos a Pagar Não Processados (Nota de Empenho nº 2022NE000089, ID 18573717), no montante de R\$ 27.127,36. Após a publicação do presente, remetam-se os autos à Pró-Reitoria de Planejamento Orçamento e Finanças - Proplan/Uern para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 09 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Termo de Reconhecimento de Dívida

Processo nº 04410035.004135/2022-44

Assunto: Pagamento ao Fornecedor - competência de Dezembro/2022 - Contrato nº 002/2020

Favorecido: Companhia Energética do Estado do Rio Grande do Norte - Cosern, CNPJ nº 08.324.196/0001-81
Valor: R\$ 32.045,30 (trinta e dois mil quarenta e cinco reais e trinta centavos)

Trata-se de processo de pagamento de prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, referente à competência de dezembro/2022, Contrato nº 002/2020, firmado junto à empresa Companhia Energética do Estado do Rio Grande do Norte - Cosern, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, correspondente ao valor de R\$ 288.084,67 (duzentos e oitenta e oito mil, oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme Nota Fiscal nº 610047068026 (ID 18106220), atestada em 05/01/2023, de acordo com ID 18108740.

Considerando que a Diretoria de Contabilidade - Dicont/

Proplan/Uern no Despacho ID 18601660 informa que “Considerando que o saldo da Nota de Empenho nº 2022NE000078, correspondente ao valor de R\$ 256.039,37 (duzentos e cinquenta e seis mil trinta e nove reais e trinta e sete centavos), foi inscrito em Restos a Pagar Não Processados” (ID 18377744).

Considerando, assim, a necessidade da realização do empenho e posterior liquidação, utilizando a natureza de despesa 33.90.92-39, fonte 0.500, no valor de R\$ 32.045,30 (trinta e dois mil, quarenta e cinco reais e trinta centavos). Considerando que a Administração Pública não pode se furtrar da obrigação de efetuar o pagamento correspondente, sob pena de incorrer em enriquecimento ilícito.

Considerando que o reconhecimento da obrigação de pagamento, nos presentes termos, consiste em ato administrativo vinculado, não havendo, pois, qualquer margem de discricionariedade do(a) ordenador(a) de despesas para decidir de forma contrária, em cumprimento ao Princípio da Legalidade, da Moralidade e da Vedação ao Enriquecimento Ilícito.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº. 08.258.295/0001-02, situada na Rua Almino Afonso, 478, Centro, CEP 59610-210, Mossoró/RN, por sua ordenadora de despesas, no estrito cumprimento da sua obrigação e em conformidade com a legislação em vigor, reconhece como líquido, certo e exigível o valor de R\$ 32.045,30 (trinta e dois mil, quarenta e cinco reais e trinta centavos), referente à diferença entre o valor atestado de R\$ 288.084,67 (Nota Fiscal nº 610047068026, IDs 18106220 e 18108740) e o saldo inscrito em Restos a Pagar Não Processados no montante de R\$ 256.039,37 (Nota de Empenho nº 2022NE000078, ID 18377744), decorrente da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, durante o mês de dezembro/2022, pela empresa Companhia Energética do Estado do Rio Grande do Norte - Cosern, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, em sede do Contrato nº 002/2020.

Após a publicação do presente, remetam-se os autos à Pró-Reitoria de Planejamento Orçamento e Finanças - Proplan para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 09 de fevereiro de 2023.

PROFESSORA DOUTORA CÍCILIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

UERN

CONSEPE

Resolução N.º 03/2023 - CONSEPE

Regulamenta o art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 700/2022, definindo as normas para concessão de licença sabática.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 08 de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021; CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fuern; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04410027.002558/2022-29 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para a concessão de licença sabática

docente no âmbito da Fuern.

Art. 2º Entende-se por licença sabática a dispensa, concedida a docentes, que permite interrupção temporária das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e é destinada a realização de estudos ou aprimoramento técnico-profissional.

Art. 3º A concessão de licença sabática para docentes da Fuern, regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e que trata a Lei nº 700/2022, de 24 de março de 2022, ocorrerá quando observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. pertencer a classe II, III ou Titular;

II. ter pelo menos 7 (sete) anos de efetivo exercício na Fuern;

III. ter permanecido nos 4 (quatro) últimos anos em regime de Dedicatória Exclusiva (DE).

§1º A licença de que trata o caput do artigo terá duração máxima de 6 (seis) meses, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo e progressão funcional, sem qualquer acréscimo financeiro ou compensação pecuniária.

§2º O(A) docente não poderá usufruir de 2 (duas) licenças sabáticas consecutivas, devendo haver, entre elas, um interstício de, no mínimo, 1 (um) ano, salvo comprovação formalizada de realização de estudos ou curso de aprimoramento técnico-profissional, por prazo superior ao semestre.

§3º O Departamento Acadêmico não poderá pleitear a contratação da prestação de serviços de outro(a) docente que substitua o(a) docente afastado(a) para fins de licença sabática

Art. 4º A concessão da licença sabática estará condicionada à apresentação pelo(a) docente, para aprovação pelo Departamento, do plano de aperfeiçoamento técnico-profissional na área de atuação do(a) docente e/ou interesse da Fuern.

Parágrafo único. Uma vez concedida a licença, o Departamento deverá comunicar à Progep, para fins de registro.

Art. 5º O plano de trabalho a que se refere o art. 4º deverá ser estruturado sob a forma de plano, contendo, no mínimo:

I. introdução;

II. justificativa;

III. objetivos;

IV. metodologia e procedimentos técnicos;

V. bibliografia (quando for o caso);

VI. cronograma de atividades.

Art. 6º Para o afastamento, o docente deverá solicitar por escrito, a sua liberação, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, ao Departamento a que estiver vinculado.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o caput deste artigo deve coincidir com o período de início e/ou final de um período letivo.

Art. 7º O(A) docente deverá apresentar ao Departamento um relatório final circunstanciado, das atividades desenvolvidas, até 60 (sessenta) dias, após o seu retorno, que, após de apreciado pela plenária do Departamento, deverá ser enviado à Progep para fins de registro na pasta funcional.

Art. 8º A concessão de novo semestre sabático dependerá do atendimento ao disposto no art. 7º, conforme controle departamental.

Art. 9º O gozo da licença sabática será concedido conforme programação definida pelo Departamento, de modo a que não haja prejuízo para as atividades acadêmicas.

Art. 10. Das deliberações advindas destas normas caberá recurso ao Consepe, obedecendo aos prazos regimentais.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 08 de fevereiro de 2023.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Profa. Ana Cláudia de Oliveira

Profa. Ana Lúcia Dantas

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes

Prof. Esdra Marchezan Sales

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. Hélio Júnior Rocha de Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. José Elesbão de Almeida
Prof. José Sueldo Câmara Ferreira
Profa. Jovelina Silva Santos
Profa. Kalídia Felipe de Lima Costa
Profa. Márcia da Silva Pereira Castro
Prof. Marcos Paulo de Azevedo
TNM. Ravi Dias de Almeida Oliveira
Profa. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues

Resolução N.º 04/2023 - CONSEPE

Autoriza o restabelecimento do vínculo da discente Paloma Barreto Menezes ao curso de graduação em Medicina.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 08 de fevereiro de 2023, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), constantes no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por PALOMA BARRETO MENEZES junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo nº 04410270.000005/2023-31-SEI; CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Pleno do Consepe,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o restabelecimento do vínculo da discente PALOMA BARRETO MENEZES ao curso de graduação em Medicina.

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento do procedimento inserto no caput deste artigo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 08 de fevereiro de 2023.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Profa. Ana Lúcia Dantas
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Esdra Marchezan Sales
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira
Prof. Galileu Galilei Medeiros de Souza
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Hélio Júnior Rocha de Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo
Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Prof. José Elesbão de Almeida
Prof. José Sueldo Câmara Ferreira
Profa. Jovelina Silva Santos
Profa. Kalídia Felipe de Lima Costa
Profa. Márcia da Silva Pereira Castro
Prof. Marcos Paulo de Azevedo
TNM. Ravi Dias de Almeida Oliveira
Profa. Rosimeiry Florêncio de Queiroz Rodrigues

PROEX

Edital 002/2023 – PROEX/UERN

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS SEMESTRE 2023.1

MODALIDADES: DANÇA, TEATRO E ATIVIDADES FÍSICAS

A Pró-Reitoria de Extensão – Proex, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna público o cronograma e os procedimentos para renovação de matrícula e matrícula de novos alunos nos cursos e atividades de extensão oferecidos pela Escola da UERN - EdUCA, para o semestre letivo 2023.1.

1. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (REMATRÍCULA)

1.1. A matrícula é o ato por meio do qual o candidato renova seu vínculo em um curso de extensão oferecido pela EdUCA;

1.2. A matrícula é um procedimento assegurado ao aluno que possui matrícula ativa em um curso da EdUCA e que pretende renovar seu vínculo no mesmo curso, ou no módulo seguinte, em casos de cursos com níveis sequenciais;

1.3. Para matrícula nas modalidades de dança e teatro, será considerado o último vínculo do aluno no semestre 2019.2. Para as atividades físicas, o último vínculo será o semestre 2020.1;

1.4. A matrícula assegura ao aluno um vínculo temporário correspondente a 1 (um) período letivo de atividades na EdUCA;

1.5. A matrícula é um processo institucional realizado de forma presencial, na secretaria da EdUCA, que deve ser efetuada pelo interessado, ou pelo responsável legal, no caso de menores de idade;

1.6. Para estar apto ao processo de renovação de matrícula, o aluno precisa estar com todas as suas taxas de vínculos anteriores na EdUCA quitadas. No ato da matrícula, o candidato poderá efetuar a quitação de débitos.

2. DA MATRÍCULA EM SEGUNDO VÍNCULO E MATRÍCULA DA COMUNIDADE INTERNA

2.1. A matrícula em segundo vínculo é o ato pelo qual o aluno, com matrícula ativa em 2023.1, matricula-se em uma segunda modalidade de curso ou realiza alteração em horário ou turma em que está matriculado no semestre 2023.1;

2.2. A matrícula em segundo vínculo é um processo institucional realizado de forma presencial na secretaria da EdUCA e deve ser efetuado diretamente pelo interessado ou seu procurador, legalmente constituído, no caso de maiores de idade, ou pelo responsável legal, no caso de menores de idade;

2.3. A matrícula para a comunidade interna é um processo institucional destinado a servidores e estudantes e terceirizados da UERN, realizado de forma presencial na secretaria da EdUCA e deve ser efetuado diretamente pelo interessado ou seu procurador, legalmente constituído, no caso de maiores de idade, ou pelo responsável legal, no caso de menores de idade;

2.4. Será disponibilizada uma reserva de 20% do total de vagas desta etapa para alunos da UERN.

3. DA MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS

3.1. A matrícula é o ato pelo qual o candidato efetua seu vínculo a um curso ou atividade de extensão oferecidos pela EdUCA;

3.2. A matrícula assegura ao aluno um vínculo temporário correspondente a 01 (um) período letivo de atividades da EdUCA;

3.3. A matrícula é um processo institucional realizado de forma presencial na secretaria da EdUCA, sala D1, e deve ser efetuado diretamente pelo interessado ou seu procurador legalmente constituído, no caso de maiores de idade, ou pelo responsável legal, no caso de menores de idade;

3.4. O aluno deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência. No caso de menores, a apresentação dos documentos se aplica também ao responsável;

3.5. A isenção de taxa deve ser solicitada pelo aluno no ato de sua inscrição. Para o cadastro de isenção, o aluno deverá enviar eletronicamente para o email educa.natal@uern.br ou whatsapp 32326120 ou entregar uma cópia impressa de forma presencial na Secretaria da EdUCA o comprovante eletrônico de inscrição no cadastro único, emitido no endereço <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>;

3.6. Quando não for possível a emissão eletrônica do documento relacionado no item 3.5, o beneficiário poderá apresentar documento comprobatório de cadastro ativo, expedido pelo CRAS ou outra unidade de assistência social,

com prazo de emissão referente aos últimos 6 meses.

3.7. O número de vagas para novos alunos consiste no quantitativo de vagas remanescentes do período de renovação de matrículas e matrícula em segundo vínculo e comunidade interna.

4. DA MATRÍCULA CONTÍNUA EM ATIVIDADES FÍSICAS

4.1. A matrícula contínua é o ato pelo qual a EdUCA oferta vagas ociosas nas atividades de Musculação, Dança Mix, Dança Contemporânea, Práticas Corporais e Ginástica Funcional no início dos meses de abril, maio e junho mediante a evasão ou cancelamento de matrículas de alunos.

5. SOBRE O PAGAMENTO DE TAXA DE MATRÍCULA E MENSALIDADES

5.1. A vinculação e permanência do aluno em curso ou atividade de extensão da EdUCA acontece mediante pagamento de taxa de matrícula e mensalidades, exceto nos casos em que seja solicitada e deferida isenção de taxas, conforme Resolução 03/2018-CD/UERN.

5.2. A entrega de documento comprobatório para isenção na secretaria da EdUCA obedece o mesmo calendário e procedimento dos comprovantes de pagamento informado na seção 9;

5.3. A taxa individual de matrícula para o semestre 2023.1 será no valor de R\$30,00 (trinta reais) e 4 mensalidades sucessivas no valor de R\$10,00 (dez reais). Essas taxas deverão ser pagas por meio de depósito bancário ou transferência bancária identificados, preferencialmente via PIX, para a conta do BANCO DO BRASIL, favorecido: UERN – EdUCA, Escola da UERN, Agência 4687-6, Conta corrente 8043-8, Chave PIX educa.natal@uern.br.

5.4. O aluno poderá quitar em uma única parcela a taxa de matrícula e as 4 parcelas da mensalidade em recolhimento único no valor de R\$70,00, correspondente a toda a semestralidade.

5.5. O aluno deverá entregar presencialmente na secretaria da EdUCA seu comprovante impresso de pagamento ou enviá-lo eletronicamente pelo e-mail educa.natal@uern.br ou pelo whatsapp no número 3232-6120, conforme prazo definido na seção 9;

5.6. Não será aceito o comprovante de pagamento realizado por depósito via envelope;

5.7. As taxas e mensalidades pagas não serão devolvidas, exceto quando houver cancelamento, pela EdUCA, da turma na qual o aluno foi matriculado;

5.8. Recomenda-se atenção quanto ao cumprimento dos prazos de comprovação, quando da escolha do curso a ser matriculado e observância em relação aos dias e horários de aulas previstos, considerando que, exceto pela condição prevista no item 5.6, as taxas pagas não poderão ser devolvidas;

5.9. O vínculo do aluno em 2023.1 prevê o pagamento de 4 (quatro) mensalidades sucessivas no valor de R\$10,00 (dez reais) cada, com previsão de pagamento para o dia 05 de cada mês a partir de abril de 2023.

6. DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS

6.1. É de responsabilidade do Departamento de Gestão de Cursos e da Secretaria da EdUCA as atribuições de:

6.1.1. Operacionalizar todo o procedimento de renovação de matrículas e matrícula de novos alunos;

6.1.2. Receber toda a documentação referente aos procedimentos de matrículas;

6.1.3. Recolher o comprovante de pagamento da taxa de matrícula para todos os cursos e atividades de extensão oferecidos pela EdUCA;

6.1.4. Confirmar e emitir comprovação de matrícula para todas as atividades físicas e cursos oferecidos pela EdUCA.

6.2. É de responsabilidade da Direção da EdUCA:

6.2.1. Atuar, em conjunto com o Departamento de Gestão de Cursos, no planejamento de ofertas de turmas, na definição de horários de aula, na disponibilização de espaços físicos e instrutores para realização das atividades letivas;

6.2.2. Assegurar as condições operacionais para a realização dos procedimentos de ingresso de novos alunos;

6.2.3. Zelar pelo cumprimento dos dispostos neste edital, gerenciando, em conjunto com o Departamento de Gestão de Cursos, todos os procedimentos previstos para

o ingresso de novos alunos;

6.2.4. Analisar e encaminhar em conjunto com o Departamento de Gestão de Cursos os procedimentos aplicáveis para as situações não contempladas neste edital.

7. DOS ALUNOS APTOS A REMATRÍCULA

7.1. Somente poderá realizar matrícula para o semestre 2023.1 o aluno que:

7.1.1. Teve matrícula ativa nas modalidades de dança e teatro durante o semestre 2019.2, cabendo matrícula exclusivamente para o mesmo curso ou atividade, ou no módulo seguinte, em casos de cursos com níveis sequenciados;

7.1.2. Teve matrícula ativa nas atividades físicas durante o semestre 2020.1, cabendo matrícula exclusivamente para o mesmo curso ou atividade, ou no módulo seguinte, em casos de cursos com níveis sequenciados;

7.1.3. Atingiu índice de frequência de 75% no semestre 2019.2, para as atividades de dança, de teatro e de música (violão) e no semestre 2020.1, para as atividades físicas;

7.1.4. Atingiu o rendimento exigido para matrícula no módulo seguinte, em casos de cursos com níveis sequenciados;

7.1.5. Efetivou o pagamento de todas as taxas e mensalidades de semestres anteriores.

7.2. Alunos que se evadiram ou abandonaram o curso/atividade nos semestres anteriores de referência para sua matrícula não poderão realizar a matrícula. Nesses casos, os interessados poderão concorrer à matrícula no processo para novos alunos, conforme procedimento previsto no item 3.

8. DOS CANDIDATOS APTOS AO INGRESSO

8.1. Brasileiros e/ou estrangeiros legalmente residentes no Brasil poderão se candidatar, a cada semestre, ao ingresso nos cursos da EdUCA, nos períodos de matrícula, lançados em edital e divulgados oficialmente nos sites eletrônicos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (www.uern.br);

8.2. O candidato deverá, no ato da inscrição, observar os requisitos mínimos exigidos para ingresso no curso pretendido conforme disposto no link http://www.uern.br/controladepaginas/PROEX-editais-2023/arquivos/7320anexo_i_edital_002_2023_educa.pdf

9. DOS PRAZOS

9.1. De 14 a 15 de fevereiro de 2023: período de matrícula presencial;

9.2. De 14 a 15 de fevereiro de 2023: período para realizar o pagamento referente ao recolhimento de taxa de matrícula;

9.3. De 14 a 16 de fevereiro de 2023: período para apresentar o comprovante da taxa de matrícula na secretaria da EdUCA ou realizar envio eletrônico por meio do e-mail ou do whatsapp da EdUCA;

9.4. Dia 17 de fevereiro de 2023: período de matrícula presencial de 2º. vínculo e da matrícula da comunidade interna;

9.5. De 17 a 22 de fevereiro de 2023: período para realizar o pagamento referente ao recolhimento da taxa de matrícula de segundo vínculo e da comunidade interna;

9.6. De 17 a 23 de fevereiro de 2023: período para apresentar o comprovante da taxa de matrícula de segundo vínculo na secretaria da EdUCA ou realizar envio eletrônico por meio do e-mail ou do whatsapp da EdUCA;

9.7. Dias 24 e 27 de fevereiro de 2023: período de matrícula de novos alunos;

9.8. De 24 a 27 de fevereiro de 2023: período para realizar o pagamento referente ao recolhimento da taxa de matrícula de novos alunos;

9.9. De 24 a 28 de fevereiro de 2023: período para apresentar o comprovante de pagamento da taxa de matrícula de novos alunos na secretaria da EdUCA ou realizar envio eletrônico por meio do e-mail ou do whatsapp da EdUCA;

9.10. De 02 a 10 de março de 2023: período de matrícula e de pagamento referente ao recolhimento da taxa de matrícula das vagas remanescentes;

9.11. De 02 a 13 de março de 2023: período para apresentar o comprovante de pagamento da taxa de matrícula de vagas remanescentes na secretaria da EdUCA ou realizar envio eletrônico por meio do e-mail ou do whatsapp da EdUCA. Não serão aceitas matrículas fora do período

estabelecido.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DE FICHAS

10.1 Para efeito de organização do processo de inscrição presencial, serão distribuídas, diariamente, pela equipe de secretaria da EdUCA, fichas numeradas por ordem de chegada, a partir das 07:30 e com encerramento às 12:00.

10.2 O atendimento ao público inicia às 8:00.

10.3 Será distribuída apenas 01(uma) ficha por candidato.

10.4 O atendimento preferencial será feito conforme a Lei 14.364/22 e o atendimento respeitará a sequência de uma ficha preferencial para cada ficha regular.

11. DOS RECURSOS

• O candidato poderá apresentar recurso ao Departamento de Gestão de Cursos da EdUCA no prazo de até 24h úteis ao término de cada etapa das matrículas;

• O Departamento de Gestão de Cursos tem prazo de 24h úteis, a contar do horário protocolado do recurso na secretaria da EdUCA, para emitir parecer em relação à contestação.

12. DOS DESLIGAMENTOS

12.1 Os alunos que por algum motivo não possam continuar participando das atividades em que se matricularam precisam efetuar o pedido de cancelamento da sua matrícula na Secretaria da EdUCA;

12.2 Com a efetivação do cancelamento da matrícula, automaticamente, serão eliminadas as taxas de mensalidades dos meses subsequentes à data do cancelamento;

12.3 Os alunos que não estiverem frequentando as atividades e não cancelarem suas matrículas permanecerão vinculados com status de ativos e, portanto, mantêm-se responsáveis pela quitação das taxas de mensalidades geradas para o semestre 2023.1.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Casos adversos não previstos no presente edital serão analisados pela Chefe do Departamento de Gestão de Cursos e pela Direção da EdUCA;

13.2 Somente será considerado matriculado o aluno que apresentar o comprovante de pagamento dentro do prazo previsto nos itens da Seção 9;

13.3 As aulas do semestre 2023.1 começarão em 01 de março de 2023.

13.4 Em caso de dúvidas ou esclarecimentos adicionais, o candidato deverá consultar a Secretaria da EdUCA ou buscar informações pelo e-mail educa.natal@uern.br ou telefone/ WhatsApp 3232-6120.

Natal-RN, 10 de fevereiro de 2023.

Esdra Marchezan Sales

Pró-Reitor de Extensão da Uern

PROGEP

Edital Nº 009/2022-PROGEP/ UERN-CONVOCAÇÃO-008

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária 2023 nos autos dos processos SEI nº 04410053.000111/2023-89 (Informação Orçamentária 18265247);

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a autorização do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 003/2022-PROC-GRC (16752811) entre Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte com fundamento no artigo 122 da Lei Complementar nº 464/2012, bem como no artigo 351 e seguintes da Resolução nº 009/2012-TCE/RN;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1710/2022 (16986249) da Assessoria Jurídica da UERN no Processo SEI nº 04410027.002750/2022-15, no qual opina positivamente sobre a possibilidade de expedição de edital de contratação temporária de servidores (professores temporários) no âmbito UERN por meio do Edital nº 009/2022-PROGEP/ UERN;

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 009/2022-PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 24/11/2022;

CONSIDERANDO a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 003/2022-PROC-GRC sobre a contratação do pessoal de modo gradativo, de acordo com o calendário acadêmico e as necessidades institucionais;

CONSIDERANDO as necessidades apontadas e a solicitação do Departamento de Educação do Campus de Assú no Memorando nº 77 (17133731), Memorando nº 9 (18294565) no Processo SEI nº 04410200.000176/2022-11 e no Memorando nº 8 (18273109) no Processo SEI nº 04410200.000012/2023-66 para a contratação de 01 professor(a) temporário(a) de 40h classificado(a) no Edital nº 009/2022-PROGEP/UERN na área de Psicologia da Educação; Práticas Pedagógicas; Educação Especial;

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP para o Departamento de Educação do Campus de Assú no Despacho nº 17769731 e no Despacho nº 18286375 no Processo SEI nº 04410200.000176/2022-11 para contratação de 01 professor(a) temporário(a) de 40h;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) convocado(a) anteriormente, a saber, SÂMIA MAGALY LIMA DE MEDEIROS SOARES, solicitou sua reclassificação para o final da fila dos aprovados;

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 009/2022-PROGEP/ UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: "Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros";

1 – DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber: DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 009/2022-PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente, o Termo de Ajustamento de Gestão nº 003/2022-PROC-GRC e o interesse da administração pública.

1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 009/2022-PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail:

selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 15/02/2023.
2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados até o momento da assinatura do contrato, conforme o item 9.11 do Edital nº 009/2022-PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.
2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais até o dia 17/02/2023, elencados no anexo I.
2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.
2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP Diretoria de Pessoal - DP Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino, Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 - Mossoró/RN
E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 - DOS(AS) CONVOCADOS(AS):
CAMPUS DE ASSÚ/RN
CURSO/UNIDADE: Departamento de Educação do Campus de Assú
EDITAL: Edital nº 009/2022-PROGEP/UERN
FUNÇÃO: Professor Temporário do Ensino Superior
ÁREAS DE ATUAÇÃO: Psicologia da Educação; Práticas pedagógicas; Educação Especial.
Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h
CONVOCADO(A): RENATA LOURDES LINHARES SEVERIANO
CLASSIFICAÇÃO: 5º

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2023.
Prof. Me. Luis Marcos de Medeiros Guerra
Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas
Profa. Dra. Círcia Raquel Maia Leite
Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I disponível em: <http://www.uern.br/controledepaginas/uern-selecoes/arquivos/15732022_edital_009_2022_convocacao_anexo_1.zip>

UNIDADES ACADÊMICAS

Portaria-SEI Nº 22, de 09 de Fevereiro de 2023

Institui Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA), nos moldes dos arts 22, 23 e 24 da referida Resolução nº 60/2022-CD/FUERN.

A Direção do Campus Avançado de Pau dos Ferros - CAPF/ UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 60/2022-CD/FUERN, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, definindo regras, fluxos e procedimentos para a avaliação de desempenho acadêmico; CONSIDERANDO a previsão dos artigos 22, 23 e 24 da referida Resolução, que prevê a competência da Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA), bem como a sua composição e período de mandato; CONSIDERANDO a indicação dos membros do Departamento de Geografia, através do Memorando nº 2/2023/UERN - CAPF - DGE/UERN - CAPF (Id. 18570159), para comporem a Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA) do Departamento de Geografia, conforme decidido em reunião Departamental;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, elencados pelo Departamento de Geografia, para comporem a Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA)

do Departamento de Geografia, conforme indicação:
• Luiz Eduardo do Nascimento Neto (Presidente) - Chefe de Departamento;
• Cícero Nilton Moreira da Silva - Docente;
• Francisco Madson de Queiroz - Técnico.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria-SEI Nº 443, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 (Id. 16552401) e demais disposições em contrário.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pau dos Ferros, 09 de fevereiro de 2023.
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

Portaria Nº 01/2023-FASSO/UERN

Substitui membro da Comissão de Desempenho Acadêmico (CDA) no âmbito do Departamento de Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

A Diretora da Faculdade de Serviço Social do Campus Centra, no uso de suas atribuições Legais, Regimentais e Estatutárias estabelecidas pela Portaria 3.020/2022-GP/FUERN;
CONSIDERANDO a Resolução N.º 060/2022 - CD, que regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, em especial seu art. 23, caput

RESOLVE:
Art. 1º - Substituir a Professora Sâmya Rodrigues Ramos, matrícula 01578-4 por Mirla Cisne Álvaro, de matrícula 03280-8, considerando impossibilidade de acondicionamento das atividades da comissão dentro da disponibilidade de tempo da primeira. Nestes termos, a composição da CDA do Departamento de Serviço Social passa a ser a seguinte:
I - Cledna Dantas de Lucena, matrícula 08748-3;
II - Márcia da Silva Pereira Castro, matrícula 01703-5;
III - Mirla Cisne Álvaro, matrícula 03280-8;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Mossoró/RN, 10 de fevereiro de 2023
Joana D'arc Lacerda Alves Felipe
Diretora da FASSO
Portaria 3.020/2022-GP/FUERN

Edital-SEI Nº 001/2023 - PROFBIO/ UERN, de 09 de Fevereiro de 2023

CONVOCAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA PARA REGISTRO ACADÊMICO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS OCIOSAS

O Coordenador do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA (Profbio/UERN), no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em Segunda Chamada para entrega de documentos e registro acadêmico, referentes ao Preenchimento de Vagas Ociosas resultantes do Exame Nacional de Acesso ao CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA - PROFBIO, para o preenchimento das vagas pertinentes ao EDITAL Nº 1455/2022/PROGRAD-DPS-UFMG e Decisão do Conselho Gestor do PROFBIO Sobre PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS de 24 de janeiro de 2023.

1. DOS CONVOCADOS

Nº	NOME	SITUAÇÃO	POSIÇÃO
01	RENATO CARDOSO LIMA DE ALMEIDA	Classificado-Convocado	11ª
02	RAYLLA CAROLINE DE SOUSA	Classificado-Convocado	12ª
03	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA MACHADO	Classificado-Convocado	13ª

04	ELIANE REIS DE ASSIS BEZERRA	Classificado-Convocado	14ª
05	SYMONE DE LIMA FIGUEIREDO DE BARROS	Classificado-Convocado	15ª
06	MARIA CLEDNILSA BEZERRA PEREIRA	Classificado-Convocado	16ª

2. DO LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO

2.1. Os(as) candidatos(as) indicados no item 1 deverão enviar toda a documentação do item 4.1 para Secretaria do PROFBIO/UERN, através do e-mail: profbiouern@gmail.com ou profbio@mestrado.uern.br, no período de 10 a 13 de fevereiro de 2023, para realização do registro acadêmico.

3. DA INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA EDUCAÇÃO BÁSICA DA CAPES

3.1. As matrículas de novos alunos do Programa somente serão confirmadas após preenchimento obrigatório de seus registros na Plataforma de Educação Básica da CAPES, acessada pelo endereço eletrônico. <https://eb.capes.gov.br/> (enviar comprovante)

3.1.1. Os candidatos ficam cientes de que o preenchimento do currículo de todos os discentes matriculados nos Mestrados Profissionais para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica (PROEB) na Plataforma de Educação Básica da CAPES é obrigatório e que serão acompanhados, enquanto egressos do curso, quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, durante os quais deverão oferecer dados solicitados pela CAPES e/ou Coordenação Nacional do Curso.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Para a realização do Registro Acadêmico, o(a) candidato(a) deverá enviar os seguintes documentos (Em PDF):

- Documento de identidade (uma cópia legível);
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (uma cópia legível);
- Cópia legível de diploma de curso superior em Ciências Biológicas, Biologia ou Ciências com habilitação em Biologia, devidamente registrado no Ministério da Educação;
- Declaração do(a) diretor(a) da escola ou órgão competente comprovando que o(a) candidato(a) aprovado(a) é professor(a) em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, regularmente admitido e encontra-se em efetivo exercício em sala de Ensino Médio, ministrando aulas de Biologia;
- Informar o somatório do tempo de exercício no serviço público, como professor, em anos, meses e dias, contados até a data do início das inscrições, informada no Cronograma deste Edital. Este tempo será convertido em dias (tempo = anos x 360 + meses x 30 + dias). O(s) comprovante(s) do(s) tempo(s) de serviço como docente no serviço público (pode ser uma declaração da escola informando o tempo em sala de aula, assinada pelo Diretor, contabilizado o tempo conforme disposto no EDITAL Nº 1362/2021/PROGRAD-DPS-UFMG, de acordo com as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição. Ressaltamos que não pode ser diferente do que foi informado pelo candidato.
- comprovante de residência;
- Termo de Compromisso assinado assumindo a responsabilidade de estar em exercício de docência em Biologia, no Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do país, enquanto permanecer cursando o PROFBIO, sob condição de permanência no PROFBIO;
- Foto 3X4.

4.1.1. Os documentos das alíneas d) e e) podem ser uma só declaração, caso seja todas as informações referente a apenas uma escola. Mas, caso seja mais de uma escola, a soma do tempo de serviço tem que ser igual ao informado na inscrição.

O presente documento segue assinado pelo Coordenador do PROFBIO/UERN, com fulcro no Regimento Interno da UERN, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Mossoró/RN, 09 de fevereiro de 2023
Prof. Dr. Diego Nathan do Nascimento Souza
Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino de

Biologia – PROFBIO – UERN
Portaria Nº 2019/2022 – GP/FUERN

Edital Nº 01/2023-MAG/PPGEO

INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (PPGEO/ MAG/ UERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria referente ao prazo de sua gestão, e conforme deliberação da Assembleia Geral do PPGEO, realizada em 07 de fevereiro de 2023, considerando as exigências da Portaria 81 do DOU de 03 de junho de 2016 (CAPES) e o documento da Área de Geografia, torna público pelo presente Edital, a abertura de inscrições para o processo de Credenciamento de novos docentes no Programa.

1. Das Definições do Corpo Docente

1.1 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

1.1.1 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-graduação (PPG) na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação; II - Participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - Orientem alunos de mestrado no Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Programa e pela instância, para esse fim, considerada competente pela instituição;

1.1.1.2- A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs, conforme Portaria do DOU 81/2016-CAPES.

I – O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II – A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

III – A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área.

1.1.2 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

2. Dos Critérios de Credenciamento

2.1 O candidato a professor permanente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter título de Doutor ou equivalente;

b) Possuir vínculo funcional permanente com a UERN ou com outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa em áreas afins ao PPGEO de forma permanente.

c) Ter publicado pelo menos 5 trabalhos científicos importantes que deverão ser artigos em periódicos indexados nos estratos A1, A2, A3 e A4 no Qualis da área de Geografia da CAPES (2017 – 2020), ou ainda, autoria e(ou) organização de Livro (com ISBN, publicado por editora com conselho editorial). Só serão aceitas publicações comprovadas nos últimos dois anos (2021 - 2022).

d) Apresentar plano de metas acadêmicas compatível com as exigências de professor permanente, constando disciplinas a serem ministradas, dentre as listadas no site: <http://propeg.uern.br/ppgeo/default.asp?item=ppgeo-estrutura-disciplinas>.

Apresentar projeto(s) de pesquisa(s) em andamento e(ou) projeto(s) a serem desenvolvidos nos próximos 02 (dois) anos, indicar as parcerias (ou possíveis parcerias) que poderão ser desenvolvidas com outros pesquisadores e instituições, incluindo publicação científica pretendida para um período de 24 meses após o ingresso como docente do PPGEO. Utilizar o modelo do APÊNDICE II.

e) O candidato a professor permanente deve informar no ato da inscrição para credenciamento e permanência a carga horária semanal que poderá dedicar ao programa, assim como, a carga horária que dedica a outros programas de Pós-graduação em que atua (no caso de já atuar em outros programas de pós-graduação), observando os limites especificados na Portaria do DOU 81/2016-CAPES.

2.2 O candidato a professor colaborador deverá atender, além dos critérios descritos no item 1 do referido edital para esta categoria, respeitando-se o limite previsto no item 4.6 deste edital e que atenda aos seguintes requisitos:

11 Ter título de Doutor ou equivalente;

12 Possuir vínculo funcional permanente com a UERN ou com outra Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa em áreas afins ao PPGEO.

c) Ter publicado pelo menos 3 artigos em periódicos indexados no Qualis de Geografia da CAPES nos estratos A1, A2, A3 e A4, ou ainda, autoria e(ou) organização de Livro (com ISBN, publicado por editora com conselho editorial) nos últimos 2 anos (2021 - /2022).

d) Apresentar plano de metas acadêmicas que pretende desenvolver e indicar as possíveis disciplinas a serem ministradas no PPGEO, dentre as listadas no site: <http://propeg.uern.br/ppgeo/default.asp?item=ppgeo-estrutura-disciplinas>.

e) Apresentar projeto(s) de pesquisa(s) em andamento e(ou) projeto(s) a serem desenvolvidos nos próximos 02 (dois) anos, indicar as parcerias (ou possíveis parcerias) que poderão ser desenvolvidas com outros pesquisadores e instituições, incluindo publicação científica pretendida para um período de 24 meses, após o ingresso como docente do PPGEO. Utilizar o modelo do APÊNDICE II.

3. Das Inscrições

3.1 As inscrições, para o CREDENCIAMENTO, deverão ser efetuadas no período de 27 de fevereiro a 19 de março de 2023, junto à Secretaria do PPGEO/UERN por meio de envio da documentação para o e-mail geografia@mestrado.uern.br. Só estará devidamente inscrito o candidato que receber a confirmação da inscrição por e-mail em até 3 dias úteis, caso contrário o candidato deve procurar a secretária do PPGEO.

3.1.1 Para a inscrição, o candidato deverá:

10. Destacar a linha de pesquisa preferencial de atuação: Dinâmica dos Sistemas de Superfície Terrestre ou Estudos Socioambientais.

11. Indicar o Link do Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq

c) Enviar Plano de Trabalho nos termos do item 2.1 alínea d e 2.2 alínea d;

d) Preencher a ficha de inscrição (APÊNDICE III).

3.1.2 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo haver alegação de desconhecimento.

3.1.3 Candidatos que não atenderem aos requisitos dos tópicos 2.1 e 2.2 deste edital serão eliminados e, portanto, não terão seus documentos avaliados.

4. Do Processo Seletivo

4.1 Os candidatos serão selecionados, por linha de pesquisa e classificados por ordem decrescente do primeiro ao último, de acordo com a nota atribuída aos itens que se encontram na Ficha de Avaliação do Candidato (APÊNDICE I) e da nota do Plano de Trabalho (APÊNDICE II). A média ponderada das notas do APÊNDICE I (peso 7) e APÊNDICE II (peso 3) será a nota final do candidato(a).

4.1 Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem: maior pontuação no item 2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA; maior pontuação no item 1. ATIVIDADE ACADÊMICO-CIENTÍFICA; maior pontuação no item 3. PROPOSTA. As pontuações de que trata o presente

artigo referem-se às da Ficha de Avaliação do Candidato (APÊNDICE I) e Plano de Trabalho (APÊNDICE II).

4.2 Atendendo aos interesses do PPGEO e a todas as regulamentações que tratam do tema, a Comissão de Avaliação se resguarda o direito de:

- Não credenciar todos os candidatos classificados, ainda que atendam aos critérios estabelecidos no presente edital;
- Credenciar um candidato em categoria (permanente ou colaborador) distinta daquela em que ele se inscreveu, em atendimento as exigências mínimas para a categoria solicitada;

4.3 A divulgação da seleção dos candidatos será feita no endereço eletrônico <http://propeg.uern.br/ppgeo/default.asp?item=ppgeo-editais> ou através do envio de e-mail até o dia 24/03/23.

4.4 O prazo para recursos referentes à classificação e à seleção deverá ser encaminhada a Comissão de Seleção, até 48 horas após a divulgação do resultado.

4.5 Inicialmente, serão realizados o credenciamento para os professores permanentes e em seguida para os colaboradores, observando-se o limite de que o corpo de colaboradores deve ser no máximo 20% do número de professores do Programa.

4.8 A relação do corpo docente do programa selecionado pelo presente edital deverá ser publicado na página do Programa.

5. Das Disposições Finais

5.1 Casos não previstos nesse edital serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO), quando necessário;

5.2 O credenciamento regido por este edital do corpo docente será válido a partir de abril de 2023.

5.3 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2023

Prof. Rodrigo Guimarães de Carvalho
Coordenador do Mestrado em Geografia
Portaria Nº 1146-GR/FUERN

[APÊNDICE I](#)
[APÊNDICE II](#)
[APÊNDICE III](#)

Instrução Normativa Nº 01/2023 – MAG/PPGEO

Regulamenta critérios para credenciamento/descredenciamento de docente permanente e colaborador no Programa de Pós-Graduação em Geografia – PPGEO da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em cumprimento à decisão de 07/02/2023 da Assembleia Geral do Programa, RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento e o descredenciamento de docentes no PPGEO serão realizados mediante parecer do Colegiado seguido de aprovação pela Assembleia Geral do curso.

§ 1º Os(as) professores(as) poderão ser credenciados (as) como permanentes e/ou colaboradores a depender das necessidades e da análise do PPGEO, em decisão de sua assembleia e respeitando-se as especificidades da área da CAPES em que o programa está inserido.

§ 2º Poderão ser credenciados docentes e/ou pesquisadores(as), que já estejam credenciados no PPGEO e que atendam ao que rege as normas vigentes da CAPES e ao aprovado no regimento interno do Programa.

Art. 2º O (A) docente interessado(a) em se credenciar como membro do PPGEO deverá participar dos editais de credenciamento que serão lançados sempre que for de interesse do Programa, deliberado na Assembleia Geral.

Art. 3º A análise dos processos de credenciamento/descredenciamento de professores ocorrerá a cada 02 (dois) anos, de forma compulsória, obedecendo a pontuação obtida a partir da avaliação das produções científicas, de acordo com o Qualis da CAPES atualizado e dos valores de pontuação discriminados nesse artigo (a, b, c e d), sem interferir em outros critérios que também

poderão levar ao descredenciamento docente ou mudança de categoria de acordo com o regimento do curso e com o documento de área da Geografia:

- Periódicos A - A1 (12,0 pontos cada), A2 (10,0 pontos cada), A3 (8,0 pontos cada), A4 (6,0 pontos cada);
- Periódicos B - B1 (3,5 pontos cada), B2 (2,0 pontos cada), B3 (1,5 ponto cada), B4 (1,0 ponto cada);
- Livros com ISBN publicado em editora com Conselho Editorial (10,0 pontos cada);
- Capítulos de Livros publicado em editora com Conselho Editorial (4,0 pontos cada).

§ 1º A primeira avaliação será correspondente ao período 2021-2022 e iniciará após a publicação desta instrução normativa.

§ 2º O docente que não atender a pontuação mínima terá uma carência de 18 meses para se adequar às exigências sob pena de credenciamento/descredenciamento conforme as regras desta IN, válido apenas para a primeira avaliação realizada após a publicação desta IN.

§ 3º Na primeira avaliação após a publicação desta IN os artigos e livros aceitos para publicação serão considerados para contabilizar os pontos.

Art. 4º A pontuação mínima para a manutenção do credenciamento como docente permanente no Mestrado é de 24 pontos nos 02 (dois) últimos anos Parágrafo único. Apenas 20% dessa pontuação poderá ser do extrato Qualis inferior (B1, B2, B3 e B4).

Art. 5º A pontuação mínima para a manutenção do credenciamento como docente colaborador no Mestrado é de 16 pontos nos 02 (dois) últimos anos. Parágrafo único. Apenas 20% dessa pontuação poderá ser do extrato Qualis inferior (B1, B2, B3 e B4).

Art. 6º. A pontuação mínima para permanência no Mestrado para todos os docentes será de 16 pontos a cada dois anos.

Art. 7º Os professores do quadro que não atingirem a pontuação do artigo anterior poderão ter redefinida sua forma de participação no programa como descrito abaixo: 1 - caso seja professor permanente migra para colaborador no ano seguinte ao da avaliação podendo solicitar reversão desse quadro ao atingir a pontuação exigida; 2 - caso seja colaborador será desligado do programa após o término das orientações em andamento.

Art. 8º A análise da classificação dos professores como permanentes e colaboradores realizar-se-á, a cada 02 (dois) anos, pelo colegiado do curso, podendo este indicar uma comissão composta por 3 docentes permanentes do programa para emitir um parecer que será avaliado no colegiado e aprovado em assembleia do programa. Parágrafo único. O colegiado deverá estar sempre atento a proporção de professores permanentes e colaboradores não permitindo que a proporção ideal seja ultrapassada conforme documento de área e diretrizes da CAPES.

Art. 9º Os(as) professores(as) e pesquisadores(as) credenciados(as) no PPGEU poderão ser descredenciados por solicitação própria.

Art. 10 No caso de descredenciamento, o docente só poderá solicitar credenciamento após um ano, participando novamente de edital de credenciamento docente.

Art. 11 Os docentes visitantes que forem aprovados em processo de seleção da UERN, não serão avaliados de acordo com essa Instrução Normativa, sendo automaticamente credenciados no programa com a comprovação da aprovação no processo de seleção da UERN.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2023.
Prof. Rodrigo Guimarães de Carvalho
Coordenador do Mestrado em Geografia
Portaria Nº1146/2022-GR/FUERN

Instrução Normativa Nº 02/2023 – MAG/PPGEO

Regulamenta o Estágio de Pós-doutorado junto ao Programa de Pós-graduação (stricto sensu) em Geografia da UERN e dispõe sobre normas, requisitos e procedimentos visando seu melhor funcionamento.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), em cumprimento à decisão de 07/02/2023 da Assembleia Geral do Programa, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o Estágio de Pós-doutorado (POSDOC) vinculado ao Programa de Pós-graduação (stricto sensu) em Geografia da UERN, devendo a sua organização e o seu funcionamento, pautarem-se segundo às disposições previstas nesta Instrução Normativa, a partir desta data.

Art. 2º O POSDOC compreende prioritariamente a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente do Programa PPGEU/UERN, não constituindo curso ou nível de formação, nem resultando em grau ou título acadêmico.

Art. 3º Esse POSDOC, no Programa, tem como objetivos principais: receber pesquisadores doutores para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de interlocução acadêmica junto aos integrantes do Colegiado do PPGEU e dos Departamentos de Graduação onde estão lotados os docentes permanentes do PPGEU da UERN.

§ 1º O POSDOC diferencia-se das categorias de Mestrado e Doutorado, sendo proposto por um Pesquisador (com doutorado concluído), externo ao Programa e recebido por um docente vinculado ao PPGEU, em condições de assumir a interlocução com o projeto e colaborar no apoio ao desenvolvimento do plano de atividades desse pesquisador;

§ 2º O Professor Supervisor do POSDOC deverá apresentar o Plano de Atividades do candidato ao PPGEU, junto com os demais documentos da candidatura, salvo em situações de aprovação em editais com financiamento externo, para apreciação da Assembleia Geral do PPGEU, e o Relatório de Atividades, junto com produções realizadas no período estabelecido para o estágio, no momento de seu encerramento e aprovação.

Art. 4º São finalidades do Estágio de Pós-doutorado: a) qualificação avançada para exercício de docência, investigação científica, atividades profissionais e intercâmbio na ampliação de experiências acadêmicas; b) formação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;

c) incremento da pesquisa tecnológica e de inovação; d) cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições, conforme projetos vinculados ao PPGEU.

Art. 5º Para realização do POSDOC o candidato deve observar os seguintes requisitos gerais:

- Ser portador de título de Doutor;
- Ter a duração de, no mínimo 3 meses, e, no máximo de 24 meses, sem possibilidade de prorrogação ou reedição do estágio, quando o plano não for cumprido;
- Incluir, além das atividades da própria pesquisa,

a participação ou desenvolvimento de atividades acadêmicas como ensino, (co)orientação, avaliação e extensão, também previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de Pós-doutorado; d) Apresentar Plano de Atividade que vincule a produção científica ao Programa PPGEU/UERN, para efeito de avaliação da CAPES. Tal vinculação dar-se-á em produções conjuntas do Professor supervisor com o Pesquisador, publicadas ou ao menos encaminhadas durante o período do POSDOC;

Art. 6º A realização de Estágio de Pós-doutorado deverá cumprir as seguintes condições de cadastramento completo do vínculo:

- Preenchimento de formulário de solicitação de ingresso, anexando os documentos comprobatórios, complementado pelo Professor supervisor;
- Desenvolvimento de atividades presenciais e não presenciais vinculadas ao Programa;
- Finalização das atividades no prazo estabelecido, com devido preenchimento e comprovação das produções realizadas.

§ Único – O não cumprimento de qualquer uma dessas etapas, a partir da presente data, impede a certificação do POSDOC por parte da Coordenação do Curso.

Art. 7º Considerações sobre o caráter diferenciado nas relações institucionais do POSDOC:

- A realização das atividades compreendidas no POSDOC não gera vínculo empregatício entre o Pesquisador e a Universidade;
- A Universidade não oferece subvenção financeira, nem concede recursos materiais para cobrir despesas de atividades de pesquisa ou demais atividades acadêmicas previstas no Plano de Atividades. Limita-se apenas a disponibilizar a infraestrutura já existente junto ao PPGEU;
- No caso de bolsa de pós-doutorado, com apoio de agência de fomento, a duração do estágio e suas regras devem ser estabelecidas por edital específico da própria Agência;

d) Os critérios para avaliação e admissão de candidato, sem bolsa, serão estabelecidos diretamente pelo Professor Supervisor, desde que cumpridas as condições apresentadas nesta Instrução Normativa;

e) A decisão favorável do Colegiado do Programa, sobre o acolhimento do candidato, pressupõe a confirmação do Professor Supervisor responsável pela orientação e acompanhamento das atividades científicas e acadêmicas do respectivo POSDOC;

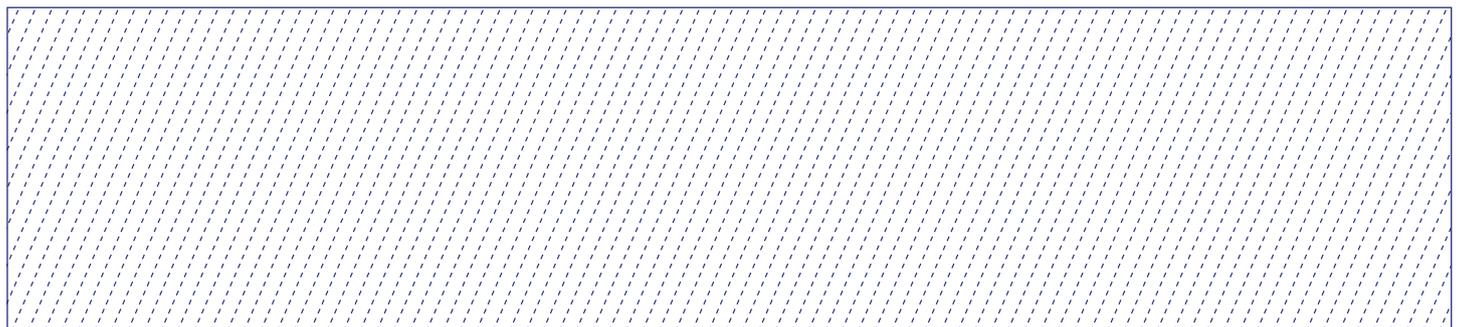
f) Até duas semanas antes de finalizado o estágio, o Pesquisador em POSDOC deverá disponibilizar ao Professor Supervisor e a Secretaria do Programa o Relatório detalhado das atividades desenvolvidas, para aprovação em Reunião do Colegiado do PPGEU;

g) É vedado ao docente do PPGEU realizar POSDOC junto ao próprio programa.

Art. 8º Disposições Transitórias:

- Os casos omissos e as situações específicas poderão ser apreciados a qualquer momento em Reunião do Colegiado de Curso;
- Documentos e comprovantes referentes ao histórico do POSDOC ficam arquivados na Secretaria do Programa, em meio digital e impresso, podendo ser disponibilizados publicamente em qualquer época.

Mossoró-RN, 10 de fevereiro de 2023.
Prof. Rodrigo Guimarães de Carvalho
Coordenador do Mestrado em Geografia
Portaria Nº1146/2022-GR/FUERN



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Iuska Kaliany Freire de Oliveira

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Rafael Coelho de Sousa

Diagramação



uern+
AGENDA 2030



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145